



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 01/2021

Ref.: Dispensa de Licitação nº 01/2021

Processo Administrativo nº 080/2021

Ratificação: 04/02/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Jackson Machado da Silva - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.932.655/0001-00, com sede na BR 392, KM 53, bairro industrial, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, representado pelo Senhor JACKSON MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 1089392714, CPF nº 550281791/15, residente e domiciliado no Município de Formigueiro, RS, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento através do abastecimento na bomba de combustíveis, abaixo relacionados, com expressa autorização das Secretarias Municipais, devendo esta ser juntada às notas fiscais, para a devida comprovação junto ao Setor de empenhos.

Item	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	1	13.150	Litro	Gasolina comum	R\$ 4,449
2	1	9.050	Litro	Gasolina aditivada	R\$ 4,469
3	1	9.050	Litro	Óleo diesel B S500, comum	R\$ 3,289
4	1	52.550	Litro	Óleo diesel B S10	R\$ 3,309

Cláusula Segunda – FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma do fornecimento parcelado, abastecimento na bomba, pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que se homologue nova licitação na modalidade Pregão – Menor Preço, a contar da assinatura do contrato.

## Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4,449 por litro de gasolina comum; R\$ 4,469 por litro de gasolina aditivada; R\$ 3,289 por litro de Óleo diesel B S500, comum e R\$ 3,309 por litro de Óleo diesel B S10. O valor máximo da presente contratação importa em R\$ 302.602,20 (trezentos e dois mil seiscentos e dois reais e vinte centavos).

## Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto.

*Filipe* *AS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.004 Manutenção do Gabinete

Cód. Reduzido: 2273 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0001 Próprio

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade: 04. Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.016 Manutenção das Finanças

Cód. Reduzido: 4283 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0001 Próprio

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.025 Transporte Escolar Ens. Fundamental

Cód. Reduzido: 2558 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0020 MDE

Unidade: 23 – Ensino Infantil

Atividade: 2.200 Transporte Escolar Ensino Infantil

Cód. Reduzido: 5047 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0020 MDE

Unidade: 24 – Ensino Fundamental

Atividade: 2.038 Outras despesas com educação/ salário educação

Cód. Reduzido: 5048 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 1012

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 06- Administração Geral

Atividade: 2.232 Manutenção Secretaria de Obras

Cód. Reduzido: 2341 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0001 Próprio

Atividade: 2.043 Manutenção Sistema Viário Urbano

Cód. Reduzido: 5430 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0001 Próprio

Atividade: 2.111 Manutenção e conservação de estradas vicinais

Cód. Reduzido: 2363 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0001 Próprio

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Fundo Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde

Cód. Reduzido: 2407 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 0040 ASPS

Atividade: 2.285 Atenção Básica

Cód. Reduzido: 10827 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso – 4500

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08 -. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.085 Manutenção Agricultura E Meio Ambiente  
Cód. Reduzido: 2632 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Recurso – 0001 Próprio

Atividade: 2.087 Patrulha Agrícola Mecanizada  
Cód. Reduzido: 2643 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Recurso – 0001 Próprio

Órgão:11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social

Atividade: 2.074 Manutenção do Departamento de Assistência e Habitação Social

Cód. Reduzido: 3619 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Recurso – 0001 Próprio

Atividade: 2.157 Manutenção do Conselho Tutelar

Cód. Reduzido: 5051 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
Recurso – 0001 Próprio

## Cláusula sexta – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## Cláusula sétima – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo único – Os Combustíveis serão para abastecimento na bomba, dentro do perímetro urbano deste Município, com expressa autorização das Secretarias, devendo esta ser juntada às notas fiscais, para a devida comprovação junto ao Setor de empenhos.

## Cláusula oitava – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) a lavagem expressa dos veículos a cada abastecimento, caso solicitada pelo motorista, sem ônus para o Município;

## Cláusula nona – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## Cláusula décima – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira– O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público;

Cláusula décima segunda – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos;

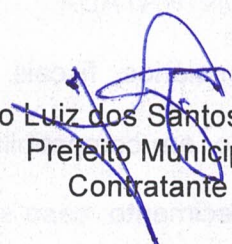
Cláusula décima terceira – O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que se homologue nova licitação na modalidade Pregão – Menor Preço, a contar da assinatura do contrato;

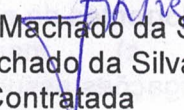
Cláusula décima quarta - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito;

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

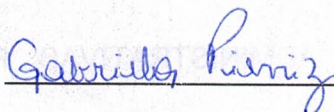
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

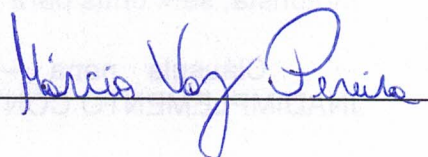
Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2021.

  
João Luiz dos Santos Vargas  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Jackson Machado da Silva  
Jackson Machado da Silva - EPP  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_